



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 681/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o 1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, 1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.050.366/0001-21, com sede na Rua OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 934, CEP: 85601030, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL, inscrito no CPF sob o nº 046.376.499-43 e portador de RG nº 8.082.555-2, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 04/2024 e da inexigibilidade de licitação nº 44/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços registrais e atos notariais, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor total R\$
001	1	92501	Prestação de serviços registrais e notariais, com base nas tabelas oficiais de custas e emolumentos vigentes.	250.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade de licitação nº 44/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As custas obedecerão ao previsto na Lei Estadual nº 6149/70, de 09/09/1970, alterada pela Lei Estadual nº 21.869/2023, de 18/12/2023 ou outra que venha substituí-la e atualizações posteriores e as possíveis correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estabelecido nesta cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Municipalidade, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

As custas obedecerão ao previsto na Lei Estadual nº 6149/70, de 09/09/1970, alterada pela Lei Estadual nº 21.869/2023, de 18/12/2023 e atualizações posteriores e as possíveis correções. Se houver variações para mais ou para menos o CONTRATADO deverá ajustar-se e praticar o preço.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os serviços serão prestados na sede da serventia, e/ou na sede da administração municipal (para casos específicos), diretamente ao servidor (a) responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, através de Termo Aditivo, caso haja interesse da administração e comanência da Contratada, e desde que a autoridade competente ateste que as condições permaneçam vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de receita própria do Município e da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
770	04.002.04.123.0403.2006	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, através transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO, indicada pelo mesmo, mediante apresentação de recibo devidamente preenchido sem rasuras, contendo a descrição de acordo com o que foi apresentado na proposta e quantidade do serviço prestado, valor unitário e o respectivo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento fiscal deverá ser apresentado em 01 (uma) via, devidamente regularizado nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os pagamentos serão realizados pelo Município através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso se verifique erro no documento fiscal, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO– O documento fiscal deverá ser entregue na sede do MUNICÍPIO, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente, acompanhadas das certidões negativas do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL. O CONTRATADO deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Estadual e Municipal).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no Município, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O contrato será extinto após a conclusão de sua execução e pelo decurso do seu prazo de vigência em caso de não haver prorrogação, sendo que o descredenciamento a pedido do interessado ou por ato da Administração Pública deverá observar o disposto no Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser realizada a rescisão consensual do contrato caso haja interesse da Administração Municipal e desde que não estejam configurados motivos ensejadores de rescisão unilateral, devendo a rescisão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São hipóteses de rescisão unilateral determinada por ato da Administração:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto contratado não autorizadas pela Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização após as devidas notificações;
- f) a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio do(a) CONTRATADO(A) que impossibilite a execução dos serviços;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município CONTRATANTE, hipótese em que o(a) CONTRATADO(A) será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipótese em que o(a) CONTRATADO(A) será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- j) a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- k) a perda das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A);
- l) a eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis para a execução dos serviços;
- m) as demais infrações descritas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão unilateral obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser precedida de notificação do(a) CONTRATADO(A), garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo regular, sendo que o(a) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do Município CONTRATANTE previstos na legislação citada.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias ou o que se demonstrar mais adequado para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão contratual, sempre que possível, será precedida da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que houver o credenciamento de novos prestadores ou o descredenciamento ou rescisão contratual, poderá ocorrer novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso o(a) CONTRATADO(A):

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do(a) CONTRATADO(A) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A) poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o(a) CONTRATADO(A) obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do(a) CONTRATADO(A);
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**),



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, inclusive o reajuste de preços referido na Cláusula Sexta, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As condições estabelecidas no Chamamento público nº 04/2024 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) CONTRATADO(A) dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O(A) CONTRATADO(A) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se o(a) CONTRATADO(A) pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Senhor MARCOS RONALDO KOERICH, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23 e portador do RG nº9.159.721-7-PR, designado pela Portaria nº 19/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA da execução do presente contrato será exercida pelas Servidoras MARTA R. VENDRUSCOLO, e-mail: transporteescolar@franciscobeltrao.com.br, ANA CLAUDIA BIEZUS, e mail: anacbiezus@gmail.com e AUDIRLENE CLAUDIA DREHER HAOACH, email: audidreher@gmail.com, da Secretaria Municipal de Administração, Telefone (46) 3520-2121.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA da execução do presente contrato será exercida pela servidora ADRIANA FERNANDES LISE, e mail: adrianalise@yahoo.com.br, telefone: (46) 3520-2206, Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

1º TABELIONATO DE NOTAS DA
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
CONTRATADA
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
CPF 046.376.499-43